

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VINCULAÇÃO: DFD Nº 011/2025

AREA REQUISITANTE: INFRAESTRUTURA

DATA: 26/05/2025

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

2.OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização, abrangendo medidas preventivas e corretivas no combate a pragas urbanas e vetores biológicos (insetos rasteiros e voadores, roedores e animais sinantrópicos), por meio de ações de controle, reprodução e extermínio, em todas as áreas internas e externas da Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM/LOTE	COD.FIEC	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2.1		Prestação de serviços de dedetização e desratização, com periodicidade trimestral (01 aplicação a cada 3 meses), totalizando 04	Serviço	04

		(quatro) aplicações anuais, abrangendo: • Área construída: 6.419,44 m²; • Área não construída: 14.580,37 m²; • Todos os produtos e materiais necessários para a execução deverão estar inclusos.		
--	--	--	--	--

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços deverão ser realizados aos sábados, com início às 07h00, e finalização às 12:00 e abrangendo todas as dependências internas e externas da instituição (área construída e não construída), com aplicação uniforme dos produtos;

2.2.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados trimestralmente, de 03 (três) em 03 (três) meses nas áreas construídas e não construídas dos Imóvel longo do prazo de vigência do Contrato, sendo a primeira aplicação realizada já no momento do início de execução do contrato;

2.2.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

2.2.4. Os serviços executados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

2.3. NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS APLICÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação e normatização vigente, incluindo, mas não se limitando às seguintes referências:

- **RDC ANVISA nº 52/2009** – Regulamento técnico para empresas prestadoras de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

- **ABNT NBR 14.997:2004** – Serviços de controle de pragas urbanas – Requisitos e procedimentos;
- **Portaria MS nº 1.428/1993** – Diretrizes para o controle sanitário;
- **Normas da Vigilância Sanitária local e estadual;**
- **Legislação ambiental vigente**, incluindo normas da **CONAMA** e leis municipais pertinentes;
- **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

2.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente:

- Utilizar **produtos saneantes domissanitários regularizados junto à ANVISA**, autorizados para uso profissional em áreas urbanas, de acordo com a classificação de risco e compatibilidade ambiental;
- Apresentar **Plano de Execução dos Serviços**, contendo cronograma trimestral, áreas de aplicação, produtos utilizados (com respectivas fichas de segurança), dosagens e metodologia técnica empregada;
- Possuir **Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes**.

2.5. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas integralmente as normas de segurança do trabalho, conforme segue:

- **NR-06** – Fornecimento e uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, compatíveis com os riscos envolvidos: luvas, óculos de proteção, máscaras com filtros químicos, vestimenta apropriada e botas impermeáveis;



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

- **NR-07** – Inclusão dos trabalhadores no **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, com exames médicos admissionais, periódicos e complementares;
- **NR-09 / NR-01 (PGR)** – Elaboração e apresentação do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, com identificação e avaliação dos riscos químicos, biológicos e ergonômicos inerentes à atividade;
- Apresentação de **comprovantes de treinamento e capacitação técnica atualizados** dos profissionais envolvidos;
- Manutenção de **responsável técnico presente ou acessível** durante as aplicações, com supervisão operacional contínua.

2.6. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA

A contratada será integralmente responsável por:

- Executar o descarte **adequado e ambientalmente correto** de resíduos, embalagens e materiais contaminados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias;
- **Não utilizar produtos proibidos ou em desconformidade** com a legislação vigente;
- **Responder civil e administrativamente** por quaisquer danos à saúde humana, à fauna, à flora e ao patrimônio da Fundação, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados nas dependências da **Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC**, localizada na **Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 3.405 – Jardim Regina, Indaiatuba/SP**.

- **Área construída:** 6.419,44 m²

- **Área não construída:** 14.580,37 m²

3.2. A prestação dos serviços de **dedetização e desratização** deverá ser realizada **trimestralmente**, abrangendo **todas as áreas da FIEC**, tanto **construídas quanto não construídas**, conforme cronograma definido.

3.3. Os serviços deverão ser **previamente agendados com a Administração da FIEC** e executados **aos sábados, no período das 07h00 às 12h00**, com início pontual e conclusão das atividades dentro do horário estabelecido, salvo autorização expressa para extensão ou mudança.

3.4. A estrutura física da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC é composta por diversos ambientes destinados a atividades educacionais, administrativas, operacionais e de apoio. Entre esses ambientes, destacam-se o estacionamento, a portaria, salas de aula, laboratórios de informática, química, análise clínica, enfermagem, gastronomia, nutrição e de máquinas. Além disso, o prédio conta com recepção, superintendência, departamento de recursos humanos, assessoria, setor jurídico, financeiro, almoxarifado, setor de compras e licitação. Também fazem parte da estrutura a inspetoria, copa, refeitório, pátio, auditório, depósitos, área de infraestrutura, biblioteca, sala dos professores, setor de transporte, diretoria pedagógica, coordenação, a Empresa Parceira Pedagógica (EPP) ou Programa de Ensino Profissionalizante, cursos extracurriculares, sala de reunião, setor de estágio e secretaria acadêmica. A edificação ainda dispõe de elevadores, sanitários, além de uma ampla área externa que inclui jardins e áreas verdes. Os serviços de dedetização e desratização deverão ser realizados em todos esses ambientes, respeitando as particularidades e especificidades técnicas de cada um.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento visam assegurar que os serviços prestados pela empresa contratada sejam avaliados de forma precisa, garantindo que o pagamento ocorra proporcionalmente à entrega e à correta execução das atividades, conforme previsto no contrato.

4.1. Critérios de Medição dos Serviços Prestados

- A medição dos serviços será realizada a cada aplicação trimestral;
- A empresa contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado de cada aplicação, contendo informações sobre áreas atendidas, produtos utilizados, dosagens, condições observadas e quaisquer anomalias detectadas;
- O pagamento referente a cada aplicação será condicionado à comprovação da execução integral dos serviços previstos, através do relatório técnico.

4.2. Condições de Pagamento

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- O valor será proporcional ao número de aplicações executadas e aprovadas, conforme o cronograma trimestral acordado;
- Descontos, multas ou retenções poderão ser aplicados em caso de descumprimento contratual ou atraso na execução dos serviços.

4.3. Forma de Pagamento

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente, inclusive no que diz respeito aos prazos, especificações técnicas e comprovação documental.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O início dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

5.2.1. O processo de controle deverá abranger insetos rasteiros e voadores (como baratas, formigas, traças, pulgas, moscas, pernilongos e mosquitos), bem como

aranhas e escorpiões, com aplicações em todas as áreas internas e externas da instituição, tanto com foco preventivo quanto corretivo (exterminio).

5.2.2. A aplicação será realizada por meio da pulverização de inseticidas apropriados, conforme metodologia técnica estabelecida e compatível com os ambientes tratados.

5.2.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (ação imediata) e poder residual (com eficácia prolongada mínima de 90 dias), garantindo a continuidade da proteção nas áreas tratadas.

5.3. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

5.3.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo). As ações deverão ser executadas em todas as áreas internas e externas onde houver indícios ou risco de infestação, com o objetivo de prevenção, controle e eliminação.

5.3.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado. A aplicação deve respeitar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, incluindo o correto armazenamento, sinalização e controle de acesso às áreas tratadas.

5.3.3. Os produtos empregados devem possuir ação fulminante e propriedades que minimizem a putrefação dos roedores, evitando a disseminação de odores desagradáveis, contaminações e o risco de obstruções em dutos ou encanamentos devido à morte dos animais em locais de difícil acesso.

5.3.4. Todos os materiais, produtos químicos, equipamentos de aplicação e demais insumos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente inclusos na proposta e no contrato, não sendo admitidos custos adicionais à contratante.

5.4. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega do objeto.

5.6. Vistoria

5.6.1. O licitante poderá fazer a vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Compras, pelo telefone (19) 3801-8688.

5.6.2. A vistoria será individual e poderá ser realizada por representantes da empresa, e acompanhada pelo responsável da FIEC, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, podendo ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h:30min às 16h30min.

5.6.3. A vistoria será de cunho facultativo, podendo o licitante realizá-la ou não, conforme julgar necessário.

5.7. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme Lei 14.133/21.

5.7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;
- 5.7.5. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 5.7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência ou da Documentação de Requisitos;
- 5.7.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.7.8. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;
- 5.7.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 5.7.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 5.7.11. Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.7.13. Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;
- 5.7.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

5.8. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

A Contratada e obrigada a:

- 5.8.1. Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à Contratante, que deverão responder pela fiel execução do contrato;



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

- 5.8.2. O representante legal da Contratada deverá comparecer à reunião inicial do contrato, na qual apresentará o preposto da mesma;
- 5.8.3. A reunião inicial será convocada pelo Gestor do Contrato e realizar-se-á na sede da Contratante, ou, em meio online;
- 5.8.4. Manter os dados de contato atualizados, sempre informando de qualquer alteração.
- 5.8.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como os procedimentos. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 5.8.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 5.8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;
- 5.8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 5.8.9. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.8.10. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.8.12. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

5.8.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do encaminhamento formal do pedido/chamado técnico

5.8.14. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

5.8.15. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da Contratante;

5.8.16. A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.8.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

5.8.18. A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela Contratante;

5.8.19. A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/aceso existentes na Contratante;

5.8.20. A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

5.8.21. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratado, cujo representante da Contratante terá poderes para sustar a execução,



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.8.22. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para os serviços contratados;

5.8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.8.24. Nos casos de entrada de equipamentos da Contratada nas dependências da Contratante, estes deverão atender às Normas de Segurança da Contratante, bem como sua Política de Segurança da Informação;

5.8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.8.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.8.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.8.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

5.8.32. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

5.8.33. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

5.8.34. A Contratada deverá utilizar produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e proceder ao descarte das embalagens dos mesmos;

5.8.35. Fornecer à FIEC comprovante da execução do contrato contendo as seguintes informações:

- Nome do Imóvel;
- Endereço do Imóvel;
- Praga(s) alvo;
- Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s);
- Nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do(s) produto(s) aplicado (s) nos imóveis;
- Nome e assinatura do responsável pelo imóvel desinfetado.

5.8.36. A Contratada deverá fornecer à FIEC os nomes dos seus empregados, que forem designados para execução dos serviços contratados, a fim de que os mesmos sejam autorizados a ingressar nos locais e dias determinados, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência. Deverá ser apresentada relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários, para fins de autorização prévia e ciência do Departamento de Infraestrutura;

5.8.37. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

- 5.8.38. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 5.8.39. Fornece equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- 5.8.40. Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- 5.8.41. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- 5.8.42. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I. 's), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços nas dependências da FIEC, bem como fiscalizar sua utilização;
- 5.8.43. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 5.8.44. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.8.45. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de dedetização;
- 5.8.46. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação, ou seja, o serviço deverá ser executado pessoalmente pela Contratada.
- 5.8.47. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) durante a manipulação e aplicação dos produtos e deverá ter Responsável Técnico para acompanhar o serviço;
- 5.8.48. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 5.8.49. Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.14. O fiscal do contrato informará o gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Considerando a simplicidade do serviço e baixo risco, poderá ser indicado o mesmo servidor para acumular as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

7 - FORMA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Menor preço Global

8. JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE:

A presente contratação tem por finalidade garantir a execução contínua e especializada dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e roedores, por meio de medidas preventivas e corretivas de dedetização e desratização nas áreas internas e externas da Fundação, promovendo um ambiente seguro, salubre e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A necessidade do serviço decorre da obrigação institucional de zelar pela saúde e bem-estar de colaboradores, visitantes, prestadores de serviço e demais usuários das instalações, bem como pela preservação do patrimônio público, prevenindo danos materiais e riscos biológicos que possam comprometer a operação das atividades desenvolvidas pela Fundação.

Além de mitigar riscos à saúde pública, a contratação visa atender exigências legais e normativas, tais como a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, a NBR 14.997 da ABNT, a legislação ambiental e as diretrizes da Vigilância Sanitária local, garantindo que as intervenções sejam realizadas com a utilização de produtos regularizados, técnicas adequadas e responsabilidade técnica habilitada.

A periodicidade trimestral prevista para a execução dos serviços (com quatro aplicações anuais) está fundamentada em critérios técnicos e epidemiológicos, que asseguram a efetividade do controle de pragas em áreas de grande circulação e com expressiva metragem construída e não construída. A abrangência dos serviços contratados contempla não apenas o extermínio das pragas já existentes, mas

FIEC
Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

também a prevenção de infestações futuras, assegurando a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos operacionais ou sanitários.

Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, com qualificação técnica comprovada e capacidade operacional para atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a prestação do serviço com segurança, qualidade e responsabilidade ambiental.

Data: 26/05/2025

CLAUDINEI NOVELLI
Matricula: 2863
CPF: 505.645.366-87
DIRETOR ADMINISTRATIVO